



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/138/2020

Nº PMC/1188/2002

Termo de contrato aquisição de dois veículos caminhonete cabine dupla para atender os serviços da Diretoria de obras e Conservação de prédios Públicos da Secretaria Municipal de Obras e Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes nos Anexos I e VIII do Edital de Pregão nº. PMC/026/2020, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, CPF nº 245.186.116-91, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária de Obras, Rosemary Aparecida Benedito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº. 05.994.537/0001-38, localizada na Rodovia BR 040, Km 622, nº 22500, Barreira, CEP. 36.400-001, Conselheiro Lafaiete MG, neste ato representado pelo seu sócio diretor Sr. Rodrigo Guimarães Braga, CPF 057.195.296-83, C.I. M- 665.01336, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/078/2020, Processo Administrativo nº. PMC/1188/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a aquisição de dois veículos CAMINHONETE CABINE DUPLA com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços da Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 316.000,00 (Trezentos e Dezesesseis Mil Reais)**.

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o vencimento da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelos responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes.

3.2. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.4. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

3.5. Toda e qualquer discordância quanto à nota/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

Cont. 138/2020

Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.6. Pelo fornecimento do objeto contratado será pago o valor apurado na licitação.

3.7. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** nos termos da Lei 8.666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O veículo será recebido pelo Almoxarifado Central, com supervisão de servidor designado pelas Secretarias requisitantes, após sua análise e certificação, observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber o item que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.4. Os itens deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Anexo I, Termos de Referência da Secretaria requisitante, e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

4.5. O recebimento dos itens, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da Proposta.

4.6. As secretarias requisitantes reservam-se o direito de não receberem o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24 inciso XI, da Lei Federal nº.8666/93.

4.7. Os itens que estiverem em desacordo com o edital, serão rejeitados.

4.8. Constando-se vício ou defeito aos bens adquiridos, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990.

4.9. A fiscalização ficara por conta da Diretoria de Transporte e Veículos – SEOB.

4.10. Caso o produto, não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar, no máximo de 10 (dez) dias úteis, a substituição do produto, visando o atendimento das especificações.

4.11. O veículo será recebido pelo Almoxarifado Central, sito á Avenida Padre Silvino Alves, nº 148, Praia, Congonhas/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 as 17:00 horas, previamente agendada com a apresentação da autorização de fornecimento e nota fiscal, o prazo Maximo para entrega dos veículos será de 45 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Cont. 138/2020

Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras

2
José de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- b) 1% (um por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 5.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, condições de entrega ou substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta da licitante.
- 5.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 5.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer ao vencedor, após a sua imposição.
- 5.4.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 5.5. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.6. Havendo rejeição dos veículos pelo Município, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá retirá-lo do local onde se encontra, e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço do veículo rejeitado.
- 5.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:
- 5.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.7.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - no tocante a licitações e contratos:

Cont. 138/2020

Rosemary Aparecida Benedita
Secretaria Municipal de Obras

3
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.7.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.7.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.7.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cont. 138/2020

Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras

4
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2020:

Órgão: 12- Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 1- Gabinete de Secretária de Obras
Centro de Custo: 1637– Coordenação Secretaria de Obras
449052 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 19- Gabinete do Prefeito
Unidade: 1- Coordenação do Gabinete do Prefeito
Centro de Custo: 1636– Coordenação do Gabinete do Prefeito
449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05(cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

9.1.1 Entregar os itens solicitados, de acordo com as especificações da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras;

9.1.2 Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Edital, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial, no máximo 30 (trinta) dias após a autorização de entrega emitida pelo Departamento de Compras;

9.2. Substituir, às suas expensas, os veículos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, bem como os acessórios e equipamentos.

9.3. Durante o **prazo de vigência da garantia**, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado ou substituído, sem ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

9.4. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

9.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato;

9.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.7. O item solicitado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. –

Cont. 138/2020

Rosemary Aparecida Bened.
Secretaria Municipal de Obras

5
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, DA Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.8. A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as exigências da Contratante, inerente ao objeto deste Edital e comunicá-la sobre qualquer anormalidade;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.10. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.12. Efetuar a entrega dos bens em perfeita condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital/Termo de Referência.

9.13. Comunicar a administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.14.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.14.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.14.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.14.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.14.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter

Cont. 138/2020

Rosemary Aparecida Da
Secretaria Municipal de Ob

6
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.14.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.14.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

9.14.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.14.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.14.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Será designado um servidor da Diretoria de Transporte e Veículos para acompanhar a entrega e conferir as condições previstas nestes termos.

10.2. Rejeitar o bem que não atender aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

10.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

10.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Os veículos deverão ter garantia de fábrica de no mínimo **03(três) anos**, a contar da data da entrega no Almoxarifado Central.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZOS

Cont. 138/2020

Rosemary Aparecida Benedit
Secretaria Municipal de Obras

7
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.1. O prazo de entrega do material será de 30(trinta) dias corridos a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento.

12.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido formalmente antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionado a ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovados aceito pela administração de acordo com a legislação vigente. A solicitação devere ser redigida e encaminhada ao local de entrega constante na autorização de fornecimento, no órgão responsável pelo recebimento do material.

12.3. A autorização de fornecimento poderá ser enviada via fax, correio eletrônico ou retiradas pela detentora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão na sede do Município de Congonhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Obras, Diretoria de Transporte e Veículos**, observado os artigos 67 a 76 da Lei Federal nº.8666/93.

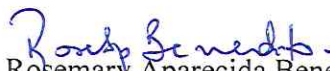
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 16 de junho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras


Rodrigo Guimarães Braga
NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

